



AGO. 20

ANGOLA

Novas regras para operações cambiais

Nota sobre o Aviso do BNA n.º 17/20 de 3 de Agosto

O Banco Nacional de Angola (“BNA”) continua bastante activo na produção de legislação cambial, tendo recentemente revisto o regime aplicável a operações cambiais de invisíveis correntes, mercadorias e de capitais, realizadas por pessoas singulares residentes e não residentes, através do Aviso n.º 17/20, de 3 de Agosto (o “Aviso”).

A grande novidade do diploma respeita aos trabalhadores estrangeiros não residentes (“expatriados”). O Aviso mantém a obrigação de domiciliação de rendimentos de actividade remunerada em conta bancária domiciliada em instituição financeira bancária angolana. Contudo, ao eliminar a possibilidade de transferência dos rendimentos directamente pela entidade empregadora, os expatriados são agora obrigados a canalizar esses rendimentos para fora do País individualmente e através das respectivas contas bancárias.

Os expatriados devem ainda demonstrar que os rendimentos resultam de transferências obtidas directamente da entidade empregadora e ao abrigo de um contrato de trabalho e do respectivo visto de trabalho, válidos, dentro dos limites compreendidos no respectivo contrato.

O Aviso mantém a dispensa de licenciamento para as operações cambiais, com excepção das operações de capitais, que permanecem sujeitas a controlo prévio do BNA.

A cobertura cambial para a liquidação das operações deve processar-se pela utilização dos fundos próprios em moeda estrangeira do ordenador ou pela compra de divisas à Instituição Financeira. Note-se que fica consagrada a possibilidade de cidadãos estrangeiros não residentes adquirirem moeda estrangeira.

"A grande novidade do diploma respeita aos trabalhadores estrangeiros não residentes (“expatriados”). O Aviso mantém a obrigação de domiciliação de rendimentos de actividade remunerada em conta bancária domiciliada em instituição financeira bancária angolana."

ANGOLA

"Ao eliminar a possibilidade de transferência dos rendimentos directamente pela entidade empregadora, os expatriados são agora obrigados a canalizar esses rendimentos para fora do País individualmente e através das respectivas contas bancárias."

De referir ainda que, a conta do ordenador em moeda nacional, no caso da compra de divisas, ou a conta em moeda estrangeira, no caso da utilização de recursos próprios do cliente, deve ser debitada, conforme o caso:

- Na data da execução da ordem de pagamento sobre o exterior;
- Na data de liquidação do saldo do cartão de crédito; e
- Na data de entrega do numerário em moeda estrangeira.

São aceites como instrumentos de pagamento *(i)* a utilização de transferências bancárias, *(ii)* cartão de pagamento internacional, *(iii)* cheque nominativo não endossável ou outros instrumentos de pagamento internacional de natureza análoga e *(iv)* numerário, em caso de compra de moeda estrangeira para motivos de viagem e desde que em conformidade com os limites em vigor.

À semelhança do que estava previsto no anterior Aviso, mantém-se o limite de USD 120.000,00 para a realização das operações privadas, por residentes cambiais, para todas as finalidades efectuadas no mesmo ano civil. Estão, contudo, isentas deste limite *(i)* o pagamento de despesas de saúde, educação e alojamento quando efectuadas directamente aos prestadores de serviços, *(ii)* transferências de recursos acumulados por cidadãos estrangeiros residentes cambiais durante a sua estadia no país, ao cessar a sua permanência no país, *(iii)* transferência de recursos importados para o país e declarados à entrada por cidadãos estrangeiros residentes cambiais e *(iv)* situações devidamente justificadas e autorizadas pelo BNA.

Para liquidação de operações privadas continua a ser dispensada a apresentação de documentação de suporte, com excepção de despesas de saúde, educação e alojamento pagas directamente aos respectivos prestadores, as quais devem ser justificadas com as respectivas facturas e documentação de suporte.

O Aviso revoga o anterior Aviso n.º 12/19, de 2 de Dezembro e entra em vigor a 2 de Setembro de 2020. ■